Processo Nº GR 119/18

Folha Nº 34

Rubrica

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM SAS INSTITUTE BRASIL LTDA E UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **SAS INSTITUTE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 7º andar, Bloco B, Edifício Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04.538-133, inscrita no CNPJ nº 01.127.357/0001-06, neste ato representada, nos termos da Cláusula 7ª, parágrafos 1º a 4º do seu Contrato Social, por sua administradora não-sócia, Diretora Financeira, Sra. **EDNALVA DE DEUS COSTA VASCONCELOS**, portadora da cédula de identidade RG no 12.260.251-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 050.319.148-58. ("**SAS**"), e **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, de caráter técnico-científico e educativo, com sede na Avenida Goiás, 3400, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09.550-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.392.215/0001-70, neste ato representada por seu **Reitor** Sr. Marcos Sidnei Bassi , brasileiro, portador da carteira de identidade nº 10429972 SSP/SP, e do CPF/MF nº 043.500.368-22, ("**USCS**"), têm entre si certo e ajustado o que segue:

Considerando,

I - Que o SAS possui licença, direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o pacote EAS – Education Analytic Suíte no território nacional, sendo responsável pela sua distribuição e divulgação.

II - Que o referido software, caracterizado pela sua qualidade, é importante instrumento de auxílio no desenvolvimento de programas acadêmicos e será utilizado para fins de Ensino e Pesquisa (E&P), no que se refere aos termos da **cláusula 3.4.2** do presente;

III - Que a **USCS** desenvolve atividade de ensino reconhecida predominantemente pela sua qualidade na área de **USCS**, apresentando relevante produção acadêmica por seu corpo docente e discente;

IV – A **USCS** certifica que é uma Instituição Educacional de Graduação de 3º grau e pós graduação, objetivando a elegibilidade à parceria objeto deste Contrato

V - E, finalmente, que ambas as partes têm interesse em utilizar os produtos e/ou serviços disponibilizados pela outra no atendimento de seus respectivos objetivos institucionais;

Resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1 Pelo presente Termo as Partes obrigam-se em abrir uma concessão gratuita intransferível à outra Parte consistentes em publicidade e divulgação promocional em suas páginas na Internet, e o fornecimento pelo SAS à **USCS** de licenciamento não exclusivo, intransferível e não passível de cessão para uso

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

SAS INSTITUTE BRASIL LTDA - JURÍDICO

Processo Nº GR 119/18
Folha Nº 35
Rubrica

do pacote EAS – Education Analytic Suíte nos sistemas operacionais designados de acordo com os termos e dispositivos do presente Contrato e no Anexo I.

1.1.1. **260** Licenças do *software* EAS for desktop (*Education Analytic Suíte*); e Enterprise Miner for desktop – Windows 64 bits
1.1.2. 3 (três) workshops direcionados para professores e alunos, objetivando o repasse de conhecimento e informações.
1.1.3. Organizações de eventos com o escopo de divulgar os principais assuntos relacionados a análise de dados;
1.1.4. A concessão de **03** bolsas de pós graduação MBA para representantes indicados pelo SAS entre os cursos oferecidos pela **USCS**.
1.1.5 – As licenças SAS serão instaladas nos quatro Campi da Universidade, são eles:

**Conceição** – Rua Conceição, 321 - São Caetano do Sul – Cep: 09530-060

**Barcelona** – Av. Goias, 3.400 – São Caetano do Sul – Cep: 09550-051

**Centro** – Rua Santo Antonio, 50 – São Caetano do Sul – Cep: 09521-160

**Bela Vista** – Rua Treze de Maio, 681 – Bela Vista – São Paulo – Cep:01327-000

1.2 As relações e atividades advindas dessa Parceria serão geridas pela **USCS** e o **SAS**, sob responsabilidade de seus Diretores.

**Cláusula Segunda - DA PARCERIA NAS ATIVIDADES DE MARKETING**

2.1 O **SAS** encaminhará material institucional de marketing do SAS para alunos do curso de graduação e de pós-graduação que mantiverem contato por intermédio de e-mail marketing e mala direta, conforme previamente definida pelas partes.

2.2 Ambas as partes disponibilizarão em suas respectivas páginas de Internet e redes sociais o *banner* da parceira, bem como o link para *site* da mesma.

2.3 As partes permitirão, ainda, a publicação de *cases* e de material contendo divulgação dos produtos e/ou serviços institucionais, em outros meios de comunicação não referidos nos itens anteriores, bem como redes sociais, cujos conteúdos e forma só poderão ser divulgados, mediante prévia aprovação entre as partes.

2.4 Todo e qualquer informativo criado para fins de *marketing* e encaminhado para divulgação, será submetido à prévia autorização da outra parte, sendo que esta aprovação é restrita à:

2.4.1 análise geral de potencial conteúdo ofensivo,
2.4.2 compatibilidade com os fins institucionais;
2.4.3 consonância com a legislação vigente; e
2.4.4 consonância com as normas internas de cada parte.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

SAS INSTITUTE BRASIL LTDA JURÍDICO

2.5 A parte receptora não poderá, de qualquer modo, alterar o material recebido, devendo, apenas, comunicar à outra parte as razões de eventual reprovação.

2.6 A referida aprovação não possui conteúdo vinculativo, de modo que a responsabilidade perante os termos do informe permanece com a parceira autora, ou seja a parte que desenvolver o informativo, tanto o SAS quanto a **USCS.**

2.7 As partes realizarão, em conjunto, eventos voltados para o meio acadêmico, com o objetivo de trazer visibilidade aos respectivos produtos e serviços, apresentando:

2.7.1 Projetos, pesquisas ou casos de sucessos do meio acadêmico;

2.7.2 Casos, técnicas e / ou modelos de negócios, com as respectivas ferramentas da SAS.

2.8. Nos eventos organizados pelo SAS, em consonância com os objetivos dispostos no *caput* do item 2.4, a **USCS** disponibilizará professor palestrante, desde que tenha pleno conhecimento e esteja de acordo com o programa do evento.

2.9 O SAS comunicará a **USCS** com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias, a programação do evento e a necessidade do palestrante.

2.10 No sumário executivo do evento deverá constar, de maneira clara e objetiva, informações sobre os palestrantes, tema, convidados, carga horária, bem como o apoio da **USCS.**

**Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES GERAIS DO SAS**

3.1 O SAS garante possuir licença legal, exclusiva e atual do software EAS (*Education Analytic Suíte*) e do software SAS Enterprise Miner, nos termos da legislação brasileira, e poderes para distribuí-lo em todo o território nacional.

3.1.1 Caso uma demanda relativa a violação de direitos autorais, patentes, segredos industriais, ou direito de propriedade intelectual for feita contra a **USCS** em relação aos Softwares, a **USCS** notificará o SAS de imediato, para que este ou seu representante tome todas as medidas aplicáveis na defesa de seus interesses. A **USCS** concorda em permitir que o SAS conduza as negociações de eventual acordo ou defesa e em cooperar com o SAS, sempre que solicitado.

3.1.2. As partes desde já acordam que em caso de demanda ou risco justificado de demanda judicial, o SAS, a seu critério, poderá: (a) modificar o(s) Software(s); (b) obter direitos para que a **USCS** continue a utilizar o(s) Software(s); ou (c) rescindir a licença do Software em questão. A **USCS** concorda em acatar a decisão do SAS e, conforme o caso, instalar uma versão diferente dos Softwares ou interromper a utilização de referido(s) Software(s).

3.1.3. O SAS estará isento de responsabilidade na hipótese da (i) a ação/demanda ter como base a combinação pela **USCS** do(s) Software(s) licenciados pelo SAS com outro software ou a modificação pela **USCS** do(s) Software(s); ou (ii) na data da reclamação



JURÍDICO

Processo Nº GR 119/18
Folha Nº 37
Rubrica

ou propositura da ação a **USCS** não tiver instalado a última versão ou atualização do(s) Software(s), de acordo com as instruções do SAS.

3.2 O SAS concederá licença atualizada do *software* EAS para instalação na rede de informática no estabelecimento da **USCS** e para instalação local nos computadores dos professores da **USCS**.

3.3 O SAS se obriga a disponibilizar a versão do referido *Software* atualizado durante a vigência deste contrato, sempre que nova versão for comercialmente disponibilizada, dentro do prazo do presente Termo, mediante requerimento da **USCS**.

3.4 Pelo presente instrumento, o SAS autoriza a utilização do *software*, de forma prevista na descrição abaixo, referente ao uso do *software*, pelos professores e alunos da **USCS**, respeitando-se, todavia, disposições relativas aos direitos autorais e de propriedade intelectual do SAS, sendo que o *software* nunca poderá ser utilizado para fins comerciais.

3.4.1 O presente *Software* é licenciado para fins de Ensino e Pesquisa (E&P), conforme indicado ao item II, na primeira página deste instrumento. Os parametros de licenciamento do *software* são específicados e os direitos de uso serão limitados com base nestes fins e conforme definido nesta cláusula. Com relação aos termos do Anexo I ao presente, as seguintes restrições aplicar-se-ão para cada fim:

(a) Para "E&P", limitar-se-á às instruções de aula e aos trabalhos de curso diretamente relacionados aos requisitos de graduação e pós-graduação da **USCS**, incluindo a formulação de teses e dissertações, e atividades de pesquisas não-comerciais da **USCS**. O *Software* licenciado para fins de "E&P" poderá ser utilizado pelos funcionários e estudantes da **USCS**.

3.4.2 *Education Analytic Suite* (EAS) inclui os seguintes produtos, se os mesmos forem disponíveis nas versões do(s) sistema(s) operacional(ais) da **USCS**: Base SAS®, Enterprise Guide®, SAS/ASSIST®, SAS® Bridge for ESRI, SAS/EIS®, SAS/OR®, SAS/QC®, SAS/AF®, SAS/LAB®, SAS/CONNECT®, SAS/ETS®, SAS/FSP®, SAS/GRAPH®, SAS/IML®, SAS/INSIGHT®, SAS/SECURE®, SAS/SHARE®, SAS/STAT®, SAS OnlineTutor®, SAS® Integration Technologies, e todos os produtos SAS/ACCESS® (exceto SAS/ACCESS Interface to BAAN, SAS/ACCESS Interface to R/3, SAS/ACCESS Interface to PeopleSoft®, SAS/ACCESS Interface to SAP BW e SAS/ACCESS Interface to Microsoft® SQL Server (cada qual deverá ser licenciado individualmente). O SAS poderá de tempos em tempos alterar a combinação de produtos EAS. Se o SAS adicionar algum produto após a entrega do *Software* EAS à **USCS**, o SAS não será obrigado a notificar a **USCS** sobre tal adição e fornecerá o produto adicional, somente se requisitado expressamente pela **USCS**, ou no período de eventual renovação, de acordo com os termos da cláusula 3.3 do presente instrumento Quaisquer produtos adicionais deverão ser regulados pelos termos do Anexo I deste instrumento e quaisquer termos adicionais aplicáveis a estes produtos adicionais, fornecidos pelo SAS à **USCS**. Se o SAS retirar quaisquer produtos licenciados à **USCS**, através do EAS, a **USCS** receberá uma notificação por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de aniversário. Na renovação, o código de autorização para o produto retirado não será fornecido , a não ser que tal produto seja licenciado separadamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

3.4.3 Algumas estruturas de preços têm base no uso de certas ofertas de *Software* como uma solução integrada. Os componentes do *Software* nestas ofertas poderão ser utilizados apenas através do pacote de *Software* do qual ele faça parte e a **USCS** não poderá utilizar ou implementar quaisquer componentes individuais como uma substituição para outro *Software* SAS.

3.4.4 O período de licenciamento do *Software* será de 10 de dezembro de 2018 a 09 de dezembro de 2019, podendo o mesmo ser renovado mediante assinatura entre as partes de Termo Aditivo a este contrato.

3.5 A SAS fornecerá suporte técnico única e exclusivamente através de correio eletrônico, fax, telefone.

3.6 A SAS assume, ademais, todas as obrigações que lhe forem atribuídas pelo presente instrumento.

**Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES GERAIS DA USCS**

4.1. A **USCS** será responsável pela distribuição do *Software* entre os professores e alunos, disponibilizando o acesso em toda a sua rede interna ou conforme sua necessidade, com respeito ao número máximo de licenças previstos no item 1.1.1 da cláusula 1 do presente contrato.

4.2. A **USCS** respeitará e diligenciará para que seus usuários, quando da utilização do *Software*, respeitem os direitos autorais e de propriedade intelectual, **devendo o mesmo ser utilizado tão somente para fins acadêmicos**, sendo proibida a sua cópia e/ou utilização com quaisquer fins comerciais.

4.3. A **USCS** adotará como padrão o *Software* SAS nas disciplinas pertinentes nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, pós-graduação *lato sensu* e programas executivos.

4.4. A **USCS** divulgará e/ou providenciará o material didático indicado pelo SAS, para fins de realização do workshop, consistindo este nos livros SAS -

4.5. A **USCS** cederá espaço para workshop em suas dependências, bem como a infraestrutura necessária.

4.6. Caberá **à USCS**

4.6.1. Possibilitar que nos laboratórios onde o SAS será usado tenha afixado um painel de destaque, divulgando o logo do SAS durante o período de vigência deste instrumento.
4.6.2. Servir como referência para o mercado dentro de uma prévia programação.
4.6.3. Fazer uso, prioritariamente, dos produtos cedidos pela SAS nas atividades realizadas no laboratório;
4.6.4. Divulgar nos trabalhos de ensino e pesquisa o apoio do SAS INSTITUTE, garantindo que:

i. Trabalhos *impressos*, de autoria de alunos ou professores, que apresentem (tabelas, gráficos, estatísticas, etc.) qualquer produto gerado pelo Software, contenham referência explícita ao *Software e à versão*

Processo Nº GR 119/18
Folha Nº 39
Rubrica

*utilizada nas seguintes localizações:* no texto, em pé de página, na legenda e na bibliografia;

ii. Apresentações públicas de alunos ou professores, incluindo apresentações em congressos nacionais ou internacionais, que utilizem cálculos, tabelas, gráficos ou qualquer imagem ou produto gerado pelo *Software*, contenham frase de agradecimento ao SAS *Institute Brasil Ltda.*

iii. No material de divulgação (cartazes, convites, homepages etc) de evento dirigidos ao público externo (encontros, mini-cursos, palestras, cursos de extensão, webinar e outros) promovido pela **USCS**, e que utilize o *Software* em algum momento, contenha logotipo da SAS e a frase "*com o apoio* do SAS" ou "*com os agradecimentos* ao SAS;

4.7 Os alunos receberão uma documentação do SAS *Institute* Brasil, garantindo que tiveram acesso ao SAS – auxiliando-os assim, na sua qualificação frente ao mercado de trabalho.

4.8 A **USCS** se obriga pelas demais estipulações do presente instrumento.

**Cláusula Quinta – DAS BOLSAS DE ESTUDO E CONDIÇÕES DE USO**

5.1. A **USCS** fornecerá, para as pessoas indicadas pelo SAS, **03** (**três**) bolsas de estudo entre os cursos de pós-graduação oferecidos pela **USCS** com direito a certificado de conclusão de curso.

5.1.1 As pessoas indicadas pelo SAS deverão passar pelos processos seletivos correspondentes;

5.1.2 As bolsas serão concedidas para as turmas a serem iniciadas após a assinatura do presente instrumento;

5.1.3 As bolsas poderão ser renovadas após o período de dois anos, nos termos do Acordo a ser celebrado oportunamente entre as partes;

5.1.4 O SAS somente deverá informar as pessoas por ela indicadas após o resultado final do processo seletivo dos cursos referidos.

5.2 O SAS diligenciará para que as pessoas por ela indicadas ao benefício das bolsas de estudo se obriguem ao cumprimento do programa curso, cronograma, bem como do regimento e demais normas internas da **USCS.**

5.3 As bolsas de estudo compreendem aulas, avaliações em período especificado no cronograma e material didático, de forma que o descumprimento do cronograma e programa regular pelo beneficiário, incluindo, mas não se limitando, a reposição de avaliações, trancamento, curso de disciplinas extras ou da mesma disciplina diante de reprovação, serão objetos extras ao presente contrato, devendo ser remunerados pela SAS de acordo com o valor cobrado no mercado.

5.4 Caso haja desistência ou reprovação do beneficiário, a **USCS** excluirá *automaticamente* a concessão da bolsa, salvo se as partes dispusessem em sentido contrário.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – JURÍDICO

SAS INSTITUTE BRASIL LTDA – JURÍDICO

5.5 As bolsas fornecidas de acordo com esta cláusula são vinculadas à vigência deste Contrato.

**Cláusula Sexta – DA INDEPENDÊNCIA DAS RELAÇÕES**

6.1 Cada parte será responsável por toda e qualquer obrigação, despesa e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, na forma da legislação em vigor, relativos exclusivamente aos seus funcionários disponibilizados para a execução destas obrigações.

6.1.1 – Qualquer das partes ressarcirá à outra por toda e qualquer condenação advinda de decisões judiciais e/ou administrativas, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios despendidos, em virtude de ações judiciais ajuizadas por seus funcionários e/ou terceiros a que esteja vinculado juridicamente, bem como por multas aplicadas em caso de infrações legais, caso recaia à outra parte e seja decorrente de sua responsabilidade, nos termos deste contrato.

6.2 Não há qualquer vínculo de representação entre as partes em decorrência deste instrumento, nem tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou responsabilidade solidária, sendo o presente contrato regido pela legislação civil.

6.3 Cada parte será responsável pelo conteúdo informativo e figuras que dispuser à outra parte para fins de marketing, devendo criá-los em consonância com o costume e a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.078/98.

6.3.1 As informações sobre o produto e/ou serviço e ofertas deverão ser verídicas e reais, evitando conteúdo abusivo ou enganoso.

6.3.2 A parte receptora das informações, embora manifeste aprovação antes de torná-las públicas, não assumirá qualquer responsabilidade, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade direta perante terceiros e consumidores.

**Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

7.1 A presente relação jurídica tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de celebração do mesmo, podendo ser prorrogada por sucessivas vezes mediante Termo Aditivo a ser celebrado de comum acordo entre as partes.

**Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte que estiver rescindindo comunique à outra com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que haja qualquer ônus em decorrência deste ato.

8.1.1 No decorrer deste prazo de 30 (trinta) dias, as partes darão seguimento às suas obrigações contratuais.

8.1.2 Após o término desta relação contratual, as partes poderão prosseguir com o desenvolvimento das atividades iniciadas na vigência deste instrumento, sendo que consistirá em outra relação jurídica cujas condições constarão em instrumento jurídico diverso e apropriado.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, automaticamente diante de qualquer infração contratual, desde que a parte prejudicada tenha notificado à

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL • JURÍDICO

SAS INSTITUTO BRASIL LTDA - JURÍDICO

Processo Nº GR 19/18
Folha Nº 41
Rubrica

outra, por escrito e com aviso de recebimento, solicitando o adimplemento da prestação dentro de 30 (trinta) dias e esta condição não tenha sido verificada.

8.2.1 O prazo de contagem será iniciado a partir da data de recebimento da comunicação pela outra parte.
8.2.2 Neste caso de rescisão, as partes se desobrigam a adimplir as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais reparações pelos prejuízos ocasionados em virtude da infração.

8.3. As obrigações de natureza contínua sobreviverão mesmo após a expiração ou término do Contrato. Quando da rescisão ou término de cada licença do Software, ou quando um Usuário ou Sociedade Relacionada não mais detiver autorização para acessar o Software, a **USCS** concorda, a critério do SAS, em devolver, excluir ou destruir o Software em questão e respectivas cópias, juntamente com a documentação correlata.

**Cláusula Nona – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 As presentes obrigações possuem caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas ou revogadas, salvo disposição legal ou acordo das partes formalizado mediante aditivo contratual.
9.2 A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições ora contratados não constituirá novação ou renúncia dos direitos, os quais poderão ser exercidos integralmente pelas partes a qualquer tempo.
9.3 Caso qualquer das disposições aqui previstas seja declarada nula ou ineficaz por autoridade competente, esta será desconsiderada nos termos do presente instrumento, continuando as demais plenamente válidas e eficazes.
9.4 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado do São Paulo, para todas e quaisquer questões judiciais decorrentes deste Instrumento Particular.
E, por estarem justo e acordados, as partes, de livre e espontânea vontade, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos e por isso prometem cumprir bem e fielmente o que nele contém.

São Paulo, 14 de DEZEMBRO de 2018.

**SAS INSTITUTE BRASIL LTDA**

**EDNALVA DE DEUS COSTA VASCONCELOS**
**Diretora Financeira**

**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**MARCOS SIDNEI BASSI**
**Reitor USCS**

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - JURÍDICO

SAS INSTITUTE BRASIL LTDA - JURÍDICO

Processo Nº GR 119/18
Folha Nº 42
Rubrica

Testemunhas:
1- _____
Nome:
CPF: 103.650.458-10

2- _____
Nome: Daniel Gratti de Souza
CPF: 393.885.468-60

SAS INSTITUTE BRASIL LTDA - JURÍDICO

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
JURÍDICO

Processo N° GR 119/18
Folha N° 43
Rubrica

## ANEXO I

**Estas são as condições principais de licenciamento de software do SAS. Termos e condições adicionais aplicar-se-ão à provisão de serviços pelo SAS.**

1. **Licença**. O SAS concede à **USCS** uma licença não exclusiva, intransferível e não passível de cessão, para o uso do Software com os sistemas operacionais designados nos termos do Contrato. Salvo disposição em contrário neste Contrato, o Software será acessado apenas pelos funcionários da **USCS** e por prestadores de serviço terceirizados ("Usuários"), enquanto estiverem trabalhando exclusivamente para e nas instalações da **USCS**, dentro do Território. A licença é anual, renovável mediante acordo prévio por escrito entre as partes.

2. **Território.** A **USCS** poderá instalar e utilizar o Software apenas no território nacional. Não obstante, a **USCS** poderá utilizar o Software em um computador portátil *(Laptop)* fora do território nacional por até 3 (três) meses dentro de um prazo anual de licenciamento.

3. **Hardware Autorizado.** A **USCS** instalará o Software exclusivamente no hardware autorizado pelo Contrato ("Hardware Autorizado"). Se o Software for licenciado para uso em "mainframe" ou em hardware de servidor, o Hardware Autorizado será o hardware localizado nas instalações da **USCS**, que o mesmo identificar por tipo e número da CPU. Se o Software for licenciado para uso em computadores pessoais, o Hardware Autorizado será o hardware de propriedade ou arrendado pela **USCS** ou seus funcionários.

4. **Código de Autorização do Produto.** A **USCS** permitirá que os Usuários acessem apenas o Software licenciado para o qual a **USCS** recebeu o Código de Autorização do Produto. A **USCS** não permitirá que Usuários instalem ou tentem utilizar outros produtos incluídos na mídia recebida do SAS. O Código de Autorização do Produto é um componente do Software que permite o funcionamento do mesmo durante o prazo de licenciamento. A cada novo prazo de licenciamento, ou na medida do necessário em decorrência de mudanças no Software ou Hardware Autorizado, a **USCS** terá que valer-se de um novo Código de Autorização do Produto para que o Software continue em funcionamento. O SAS não será obrigado a fornecer o Código de Autorização do Produto se a **USCS** tiver violado o Contrato ou não tiver cumprido com todas as suas obrigações. O SAS não será responsável por danos causados pela resultante interrupção do Software. A **USCS** facultará acesso ao Código de Autorização do Produto apenas aos Usuários. A **USCS** aceita e concorda que o Código de Autorização do Produto é informação confidencial e de propriedade do SAS.

5. **Cópia.** A **USCS** poderá copiar o Software apenas para (a) fins de recuperação em caso de desastre ou salvaguarda ("backup") e (b) instalação em computador pessoal conforme autorizado neste CONTRATO. Todas as cópias permanecerão de propriedade do SAS. A **USCS** poderá fornecer uma cópia do Software para um contratado responsável pela recuperação em caso de desastre para execução de serviços temporários de recuperação. A **USCS** informará ao SAS o nome e o endereço do aludido contratado antes do envio da cópia. Aviso idêntico de direitos autorais, bem como avisos idênticos acerca de quaisquer outros direitos proprietários contidos na mídia original do Software deverão ser reproduzidos em todas as cópias autorizadas sob esta Cláusula.

6. **Propriedade. Código Fonte.** O Software e sua documentação permanecem permanentemente propriedade do SAS ou de seus licenciadores. Os avisos de direitos autorais ou outros avisos relativos à propriedade do Software não serão removidos ou



JURÍDICO

modificados. Este Contrato não transfere quaisquer direitos de propriedade. O código fonte do qual deriva o código do objeto do Software ("Código Fonte") não será fornecido e constitui segredo comercial do SAS ou de seus licenciadores, ao qual o acesso é vedado. Nem a **USCS**, nem qualquer outro Usuário fará a engenharia reversa ou descompilará o Software, ou ainda, tentará de qualquer forma recriar o Código Fonte.

7. **Suporte Técnico.** Durante o prazo de licenciamento do Software, o SAS tomará as medidas razoáveis, por telefone ou por escrito, para auxiliar a **USCS** a resolver problemas específicos referentes à instalação ou utilização do Software dentro do território nacional. Mediante solicitação da **USCS** e pagamento ao SAS das taxas adicionais aplicáveis, e ainda, a assinatura pelas partes do respectivo Suplemento, o SAS poderá fornecer suporte para o Software nas instalações da **USCS**. A **USCS** reconhece e aceita que nem todos os problemas ou erros do Software são passíveis de solução ou correção. Periodicamente, o SAS poderá disponibilizar, e a **USCS** concorda em, na medida do possível, instalar novas versões, atualizações e código de correção. Durante o processo continuado de desenvolvimento do Software, o SAS poderá adicionar, modificar ou excluir componentes ou funcionalidades específicas em novas versões. Tais alterações estarão sujeitas aos termos do Contrato. Caso a **USCS** opte por não instalar a versão mais recente do Software, o nível de suporte técnico poderá ser reduzido no decorrer do tempo.

8. **Garantia.**

8.1 **Garantias do SAS.**

8.1.1 O SAS declara que possui o direito de licenciar o Software para a **USCS**.

8.1.2 O SAS garante que cada versão lançada do Software corresponde substancialmente a sua documentação correlata. Ademais, o Software e a mídia em que o mesmo está instalado estarão isentos de vírus quando recebidos pela **USCS**. Em caso de inadimplemento destas garantias, o SAS compromete-se a alternativamente e a seu critério (a) efetuar as adaptações cabíveis ao Software, (b) substituir o Software, ou (c) rescindir a licença do Software afetado e reembolsar o valor pago pela mesma, se aplicável.

a. **Isenção de Responsabilidade. O SOFTWARE É LICENCIADO "NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA". O SAS e seus licenciadores não concedem quaisquer outras garantias, expressas ou tácitas, entre as quais não são concedidas quaisquer garantias implícitas de comercialização ou adequação a uma finalidade específica.**

b. Nem o SAS, nem seus licenciadores serão responsáveis em qualquer hipótese por danos indiretos, lucros cessantes ou danos morais.

c. **Garantias da USCS.** A **USCS** garante que (a) implementará procedimentos para verificar a exatidão da entrada e saída de dados durante a utilização do Software, e (b) informará todos aqueles que venham a usar o Software, dos termos do Contrato e de qualquer documento de Usuário correlato, sendo certo que a **USCS** será responsável pela adesão dos mesmos a estes termos.

d. O SAS não se responsabilizará por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes da **USCS**, cujas causas possam ser atribuídas, direta ou indiretamente, à utilização do(s) **Software(s) Licenciado(s)**.

9. **Restrições à Exportação.** As leis e regulamentações de exportação dos Estados Unidos da América se aplicam ao Software.

10. **Disposições Gerais.**

Processo Nº GR 119/18
Folha Nº 45
Rubrica

10.1 **Nulidade.** Se o juízo do foro competente determinar que alguma parte do Contrato é inexequível, a referida parte será excluída, mas o restante do presente Contrato permanecerá em pleno efeito e vigência.

10.2 **Renúncia.** Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato constituirá renúncia ou novação e, tampouco, afetará o direito de referida parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento das obrigações e/ou de exercer seus direitos sob este Contrato.

10.3 **Cessão.** É vedada à **USCS** a transferência ou cessão do Contrato, ou quaisquer de seus direitos e obrigações, sem a prévia autorização por escrito do SAS.

10.4 **Auditoria.** Mediante notificação de 15 (quinze) úteis à **USCS**, o SAS terá o direito de conduzir uma auditoria nas instalações da **USCS** durante o horário comercial normal para verificar o cumprimento das disposições do Contrato. A cooperação da **USCS** dar-se-á mediante: (a) disponibilização dos registros relevantes; (b) fornecimento de cópias dos registros requisitados; e (c) orientação a todos os envolvidos para que cooperem. Se uma auditoria revelar o inadimplemento de quaisquer obrigações contidas no presente Contrato, a **USCS** deverá efetuar o pagamento dos valores referentes a utilização indevida dos softwares e as respectivas despesas do SAS referentes à realização da auditoria.

**11. Acordo Integral e modificações.** O Contrato e seus anexos devidamente rubricados constituem a integralidade do entendimento das partes. Quaisquer modificações serão por escrito e serão assinadas por ambas as partes. Condições distintas e adicionais constantes em documentos de compras atuais ou futuros, do **USCS** ou de terceiros, serão expressamente recusadas e rejeitadas.

SAS INSTITUTE BRASIL LTDA - JURÍDICO



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL • JURÍDICO